

Política de Governança Corporativa e Integridade 10.014

GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Comitê de Governança Corporativa e Integridade.
- 2 - Publicidade: Público.
- 3 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação:
 - a) 1.^a versão: Resolução Consad n.º 15, de 22/8/2022 (vigência a partir de 23/8/2022).
- 4 - Fontes normativas:
 - a) Lei n.º 6.404 de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações);
 - b) Lei n.º 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso a Informação);
 - c) Lei n.º 12.813 de 16/05/2013 (Lei de Conflito de Interesses);
 - d) Lei n.º 12.846 de 01/08/2013 (Lei Anti Corrupção);
 - e) Lei n.º 13.303 de 30/06/2016 (Lei das Empresas Estatais);
 - f) Lei n.º 13.726 de 08/10/2016 (Lei da Desburocratização);
 - g) Decreto-Lei n.º 200 de 25/02/1967;
 - h) Decreto n.º 7.845 de 14/11/2012 (Regulamenta a segurança e o tratamento das Informações);
 - i) Decreto n.º 8.945 de 27/12/2016 (Regulamenta a Lei das Estatais);
 - j) Decreto n.º 9.203 de 22/11/2017 (Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal);
 - k) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) 2015;
 - l) Resoluções CGPAR
 - m) Instrução Normativa STN-MF n.º 06 de 31/10/2007;
 - n) Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01 de 10/05/2016;
 - o) Guia da Política de Governança Pública (2018);
 - p) Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública do Tribunal de Contas da União (TCU) 2014;
 - q) Estatuto Social – 10.102 da Conab.

I - Conceitos e Definições:

- 1 - Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários (Coest);
- 2 - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- 3 - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI);
- 4 - Tecnologia da Informação (TI).

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO.....	5
Seção I – Dos Objetivos.....	5
Seção II – Da Abrangência.....	5
Seção III – Dos Conceitos.....	6
CAPÍTULO II – DOS COMPONENTES DA GOVERNANÇA.....	6
Seção I – Dos Princípios e Diretrizes.....	6
Seção II – Das Relações com as Partes Interessadas.....	9
Seção III – Da Transparência e Divulgação.....	10
CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES PARA A GOVERNANÇA.....	10
CAPÍTULO IV – INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA.....	11
Seção I – Dos Meios para o Exercício da Governança e da Integridade.....	11
Seção II – Da Gestão do Conhecimento.....	13
Seção III – Da Governança de Tecnologia da Informação.....	13
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Seção I – Dos Objetivos

Art. 1º. A Política de Governança Corporativa e Integridade da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) tem por finalidade estabelecer diretrizes, orientar, consolidar, disciplinar e divulgar os preceitos voltados às melhores práticas de Governança Corporativa e Integridade.

Art. 2º. Esta Política tem como objetivos:

- I - fomentar relações, entre gestores, administradores, conselheiros Fiscais e todos os agentes envolvidos nas decisões, focadas na mitigação de conflitos de interesse e prevalecendo os princípios da gestão pública e os interesses públicos;
- II - garantir maior responsabilidade e autonomia às unidades organizacionais encarregadas de assegurar a governança e integridade da Companhia;
- III - fortalecer o acesso à informação e à transparência, assim como o controle social e a gestão ética e íntegra na Companhia;
- IV - determinar a segregação de função, delegação de poderes e clara definição de responsabilidades;
- V - promover a conformidade na Companhia;
- VI - estabelecer as diretrizes da cultura de integridade internamente e a responsabilidade da Companhia frente a esta necessidade da sociedade, para o cumprimento da missão prevista na Estratégia de Longo Prazo;
- VII - ser instrumento essencial para a condução dos negócios da Companhia de forma eficaz, ética, íntegra e organizada perante as partes interessadas;
- VIII - contribuir para a perenidade da Companhia, com visão de longo prazo na busca de sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Seção II – Da Abrangência

Art. 3º. Esta Política aplica-se aos administradores, conselheiros Fiscais, gestores, empregados, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e qualquer pessoa física ou jurídica, que de alguma forma, desempenhe atividades na Companhia, ainda que seja em caráter transitório.

Seção III – Dos Conceitos

Art. 4º. Para efeitos desta Política, entende-se por:

- I - Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Conab;
- II - Agente público – todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- III - Governança Corporativa – combinação de processos e estruturas implantadas pelos administradores para informar, direcionar, administrar, disciplinar, monitorar e avaliar a gestão, com vistas à consecução dos objetivos organizacionais;
- IV - Governança de Tecnologia da Informação (TI) – conjunto estruturado de políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir à companhia o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura de tecnologia da informação;
- V - Instâncias de governança – órgãos externos e internos responsáveis por regular, fiscalizar, definir políticas, monitorar, avaliar e garantir a realização da estratégia e a comunicação com as partes interessadas, contribuindo, dessa forma, para a boa governança da Conab;
- VI - Partes interessadas – pessoas e/ou instituições envolvidas, direta ou indiretamente, com a Conab e que podem afetar sua atuação ou serem afetados por ela de forma positiva ou negativa, além dos órgãos de fiscalização e controle e de supervisão.

CAPÍTULO II – DOS COMPONENTES DA GOVERNANÇA

Seção I – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 5º. Os princípios da Governança Corporativa da Conab são os seguintes:

- I - integridade – aderência aos valores, princípios e normas éticas que visam o atendimento ao interesse público, à prevenção da corrupção e ao fortalecimento dos padrões morais de conduta;
- II - confiabilidade – representa a segurança de atuação da Companhia consistente com a sua missão institucional;

- III - melhoria regulatória – representa o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão das partes diretamente interessadas;
- IV - prestação de contas e responsabilidade – representa a vinculação necessária, notadamente na administração de recursos públicos, entre decisões, condutas e competências e seus respectivos responsáveis. Os agentes públicos devem prestar contas de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade;
- V - transparência – representa o compromisso com a divulgação das suas atividades, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade;
- VI - capacidade de resposta – representa a competência de atender de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas, inclusive antevendo interesses e antecipando aspirações;
- VII - compromisso – dever do agente público em assumir, agir ou decidir pautado na ética que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade;
- VIII - eficiência – onde os agentes públicos devem obter o melhor resultado com o menor custo e a melhor utilização dos recursos públicos;
- IX - equidade – oferecer tratamento isonômico às partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- X - legitimidade – princípio que amplia a incidência do controle para além da aplicação isolada do critério da legalidade, verificando se não apenas a lei foi cumprida, mas se o interesse público, o bem comum, foi alcançado; e
- XI - responsabilidade corporativa – zelo na definição de estratégias, na execução de ações e na aplicação de recursos públicos, prezando pela sustentabilidade da companhia e pelo melhor atendimento aos interesses do Governo e da sociedade.

Parágrafo Único. Para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na Companhia.

Art. 6º. São diretrizes da governança na Conab:

- I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, com soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e mudanças de prioridades;

- II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, com soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e mudanças de prioridades;
- III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V - incorporar padrões elevados de conduta pelos administradores para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as respectivas funções e atribuições;
- VI - implementar controles internos baseados em gestão de risco para ações estratégicas;
- VII - manter processo decisório orientado por evidências, conformidade legal, qualidade regulatória, desburocratização e apoio à participação da sociedade;
- VIII - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;
- IX - acompanhar formalmente as definições sobre as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e
- X - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da companhia de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 7º. A Conab deve desburocratizar as práticas operacionais e os formatos legais e regulamentares, assim como a respectiva simplificação, para resguardar a descentralização e a delegação de competência.

Art. 8º. Os administradores e os empregados da Conab respeitarão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência, e aos seguintes preceitos:

- I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;
- II - racionalização dos gastos administrativos, simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

- III - incentivo ao aumento de produtividade, qualidade e da eficiência dos serviços;
- IV - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de sustentabilidade e responsabilidade econômica, social e empreendedora;
- V - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco e pela ética corporativa; e
- VI - manutenção permanente do comportamento íntegro em todas ações e atitudes dos envolvidos.

Art. 9º. A Diretoria Executiva da Conab (Direx) adotará sistemas adequados de informação e de comunicação organizacional que facilitem o processo de gestão e de controles internos administrativos, e de mecanismos de comunicação informativa que facilitem o exercício do controle social sobre a Companhia.

Art. 10. Os administradores têm o dever de dispor de um processo de planejamento institucional permanente capaz e suficientemente organizado acerca das estratégias, ações, prazos e recursos financeiros, humanos e materiais, definindo os resultados a serem alcançados, mitigando riscos e evitando erros e possíveis desperdícios, tendo como eixo norteador a Liderança na implementação da Estratégia.

Art. 11. Os administradores zelarão pelo desenvolvimento, pela implementação e pela comunicação de programas de promoção e de gestão da ética e integridade corporativa na Companhia.

Seção II – Das Relações com as Partes Interessadas

Art. 12. Deverão ser divulgadas as agendas de trabalho dos membros da Direx e dos titulares das Superintendências e das demais unidades orgânicas equivalentes.

Art. 13. A Conab observará as seguintes diretrizes nas relações institucionais:

- I - presunção da boa-fé;
- II - compartilhamento de informações, nos termos da Lei;
- III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
- IV - racionalização de métodos e de procedimentos de controle primário;
- V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido e nas situações que importarem sacrifício insuportável ao interesse público primário a ser atendido pela Conab;

- VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao público e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações de interesse social;
- VII - utilização de linguagem simples e compreensível e simplificação de serviços públicos prestados aos usuários na Companhia.

Seção III – Da Transparência e Divulgação

- Art. 14.** A Conab observará elevados padrões de transparência, mediante adoção de modelo que contemple práticas para a implementação das características de transparência e suas respectivas regras de avaliação.
- Art. 15.** A Conab divulgará sem prejuízo da aplicação de outras regras:
- I - as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
 - II - informações relevantes, em especial as relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração dos administradores;
 - III - normativos da Companhia, inclusive aqueles com procedimentos internos, a fim de fortalecer a transparência e o controle social. Com exceção dos resguardados por seus normativos internos e legislação vigente.
- Art. 16.** A página da Conab conterá informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações públicas, contratos administrativos, termos de cooperação, termos de parceria, despesas com passagens e diárias, além de outros conteúdos que vierem a ser estabelecidos.
- Art. 17.** A Ouvidoria deverá ser o canal para o acolhimento das denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões. A Companhia faz parte da Rede do Governo Federal de Ouvidorias utilizando-se dos recursos disponibilizados pelo Fala.BR.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES PARA A GOVERNANÇA

- Art. 18.** Os administradores e conselheiros fiscais devem exercer as atribuições que a legislação vigente e o Estatuto Social lhes conferem.
- Art. 19.** Os membros do Consad exercerão julgamentos objetivos e independentes, deverão ser imparciais e independentes, não devendo ter interesses diretos ou indiretos nos negócios da Conab, preservando-se de conflitos de interesses.

- Art. 20.** No exercício de suas funções, os administradores e conselheiros fiscais deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, moralidade, clareza de posições e ao decoro.
- Art. 21.** Deverão ser observadas as situações de conflito de interesse pelos Administradores e Conselheiros fiscais.
- Art. 22.** O membro da Direx não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a Lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.
- Art. 23.** Todas as unidades orgânicas da Conab devem contribuir para a boa governança no nível estratégico, tático e operacional da companhia.

CAPÍTULO IV – INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Seção I – Dos Meios para o Exercício da Governança e da Integridade

- Art. 24** As referências e/ou instrumentos que direcionam a Governança Pública na Conab são os seguintes:
- I - Constituição Federal;
 - II - Lei de sua criação;
 - III - Lei das Estatais n.º 13.303/2016 e Decreto regulamentador n.º 8945/2016;
 - IV - Estatuto Social – 10.102 da Conab;
 - V - Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa – 10.001;
 - VI - Política de Transações com as Partes Relacionadas à Conab – 10.002;
 - VII - Política de Divulgação de Informações – 10.003;
 - VIII - Plano de Integridade – 10.006;
 - IX - Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos – 10.007;
 - X - Política de Segurança da Informação – 10.010;
 - XI - Código de Conduta Ética e Integridade dos Empregados da Conab – 10.112;
 - XII - Carta de Serviços aos Usuários;

XIII- Relatório de Gestão.

Art. 25. É vedado a todos os administradores, empregados e gestores da Conab, além do estabelecido nos Regulamentos de Pessoal ou outros normativos:

- I - a prática de ato de liberalidade à custa da Conab;
- II - tomar, por empréstimo, bens da Conab, ou usá-los em proveito próprio;
- III - receber de terceiros, qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de sua função pública;
- IV - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Conab, oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua função pública;
- V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Conab ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse corporativo;
- VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Conab, ou que esta tencione adquirir;
- VII - desfazer-se dos bens da Conab sem estudos que nos garantam efetividade na consecução de metas e objetivos, na inovação, e nas mudanças desejadas;
- VIII - valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- IX - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com os da Conab, e na deliberação que a respeito tomarem os demais gestores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e explicitar a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 26. A Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários (Coest), monitorará os prazos de gestão dos Administradores, Conselheiros Fiscais e dos titulares de áreas constantes nas Resoluções CGPAR ou em outras regulamentações específicas, reportando ao Consad, em tempo hábil para a recondução ou destituição dos referidos titulares.

Art. 27. Durante período eleitoral, a Direx imporá cuidados redobrados para que sejam levadas em consideração as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas políticas, na forma da Lei.

Seção II – Da Gestão do Conhecimento

- Art. 28.** Os administradores envidarão esforços contínuos de capacitação, disponibilização das ferramentas adequadas da facilitação de aprendizagem e do desenvolvimento de conhecimento organizacional, num compromisso entre gerações.
- Art. 29.** Buscar-se-á transformar o capital intelectual disponível em capital estrutural à disposição de todos os empregados e a sociedade.
- Art. 30.** O mapeamento de processos de trabalho e a manualização de procedimentos e rotinas são instrumentos recomendados para evitar-se perda do saber empresarial.
- Art. 31.** Os administradores da Conab conferirão caráter estratégico aos esforços de gestão do conhecimento.

Seção III – Da Governança de Tecnologia da Informação

- Art. 32.** O objetivo da governança de Tecnologia da Informação (TI) é assegurar um nível aceitável de risco, a eficiente utilização de recursos, o apoio aos processos da companhia e o alinhamento estratégico aos seus objetivos, para que esta agregue valor ao negócio.
- Art. 33.** A Conab adotará medidas para a adoção de estratégias e planos de ação com vistas a direcionar esforços e recursos para a execução das ações e projetos de TI, almejando o atingimento dos objetivos de TI.
- Art. 34.** Conab deverá elaborar e atualizar periodicamente o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), instrumentos da governança, que promoverão o alinhamento entre a estratégia e a operação da companhia.
- Art. 35.** A Conab deverá desenvolver e aplicar um conjunto de práticas estruturadas que otimizem a atuação da área de TI, para servir aos propósitos, as diretrizes e objetivos da Companhia.
- Art. 36.** A Conab deverá adotar práticas que garantam a segurança da informação nos processos executados, disponibilidade e total funcionamento das tecnologias da informação e a durabilidade de todo o sistema implantado.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37.** O descumprimento de qualquer dispositivo desta Política ensejará apuração e responsabilização conforme normativos: Procedimentos Disciplinares – 10.404, Regimento Interno – 10.104, Regulamentos de Pessoal – 10.105 e 10.106 e demais normativos aplicáveis.

- Art. 38.** Qualquer empregado que tiver conhecimento de irregularidade deverá informar a autoridade competente ou efetuar denúncias pelo canal da Ouvidoria no site oficial da Conab.
- Art. 39.** Todos os empregados e administradores devem compartilhar experiências e conhecimentos havidos no exercício de suas funções, que visem a inovação permanente, modernização, perenidade e melhoria da integração interna e externa com todas as partes interessadas.
- Art. 40.** Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que necessário, visando ao aprimoramento constante e à incorporação das melhores práticas de governança corporativa e integridade.
- Art. 41.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.